



Apelação nº: 0218143-89.2016.8.19.0001

Apelante: MARCOS GLADSTONE CANUTO DA SILVA

Apelado: ESPOLIO DE CLAUDEMIRO SOARES FERREIRA

Apelado: NOEMI OIASSI SOARES FERREIRA

Apelado: JOSUÉ PIASSI SOARES FERREIRA REP P MÃE EDILAINE
CRISTINA PIASSI

Relatora: Desembargadora Nádia Maria de Souza Freijanes

DESPACHO

O Código de Processo Civil dispõe no art. 1.007 que no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo.

No caso em exame, o apelante não efetuou o recolhimento do preparo como exigido pelo artigo 1.007 do CPC, **porquanto requereu a concessão do benefício da gratuidade de justiça.**

Não obstante apenas indexou a Declaração do Imposto de Renda Exercício 2025, documento insuficiente para fins de concessão do benefício.

Por tais razões, **CONCEDO AO RECORRENTE, O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA COMPROVAR O ALEGADO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:** três últimas declarações de imposto de renda e dos últimos comprovantes de rendimentos/pensão/aposentadoria, extratos bancários e faturas do cartão de crédito dos últimos seis meses, aluguel, IPTU, contas de gás, luz, condomínio, despesas médicas e medicamentos, despesas escolares, plano de saúde e quaisquer **outros documentos** que entenda aptos a comprovar a hipossuficiência econômica, uma vez que a declaração de hipossuficiência possui presunção relativa.

Rio de Janeiro, datado e assinado digitalmente.

NÁDIA MARIA DE SOUZA FREIJANES
Desembargadora Relatora

